Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0029/2019 Data: 26/11/2019

Protocolo8955/2019

MUNICIPAL DE PELOTAS

)00474B3000530027D203FBFF013AAE

EMENDA ADITIVA

Ementa: Acrescenta os artigos 11 e parágrafos, e 12 no Projeto de Lei 6144/2019 que "dispõe sobre medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Pelotas e dá outras providências", passando a seguinte redação:

Art. 11º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres,
da rede pública e privada do Município de Pelotas-RS obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que
solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos
especificados.

§ 1o. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação
Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas
livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no
ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2o. A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela
Lei Federal no 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 3o. Os serviços de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de
parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão
quaisquer custos adicionais aos estabelecimentos hospitalares, maternidades e casas de parto.

§ 4o. É vedado às doulas exercer procedimentos técnicos de saúde, mesmo que tenham formação para tal, tais como: avaliação de progressão do trabalho de parto, toque vaginal,
ausculta de batimentos cardíacos fetais, aferição de pressão arterial e verificação de dinâmica
uterina.